CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

RESOLUÇÃO N° 93, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, **APROVA**:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º. O subsídio será devido, em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno, observado o disposto no § 7º do artigo 57 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vereador que injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 4º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme o artigo 29-A e inciso I da CF.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 29-A da CF, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, ficando autorizada por esta Resolução a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 05 de dezembro de 2023.

Valcir Conceição Zacarias
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -